Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

TURIAÇU - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 19 - Nº 1058 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº: 07/2025	1

DECRETO Nº: 07/2025

DISPÕE SOBRE O CARNAVAL "FACHO FOLIA 2025" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios regulamentarem sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado possui efeito *erga omnes*;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das comemorações carnavalescas no âmbito do município de Turiaçu;

CONSIDERANDO que, de acordo com os incisos I e IV, do art. 158, da Constituição do Maranhão, **compete ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre o funcionamento dos Órgãos municipais;**

DECRETA:

Art.1º. Os eventos carnavalescos promovidos pelo Município no ano de 2025 poderão ocorrer entre as 19:00h e às 04:30 da manhã nos dias 1º, 02 e 03 de março e das 19h00 às 06h00 no dia 04.

Art. 2º. Sem prejuízo da aplicação da norma pertinente ao tema **(RESOLUÇÃO Nº 958/2022 – CONTAN)**, fica decretado que para eventual uso de carretinhas, estas deverão passar pelo devido credenciamento junto à Secretaria de Meio Ambiente nos horários de expediente.

Parágrafo único: Os organizadores de blocos deverão informar o devido percurso junto a Secretaria de Cultura que procederá com a comunicação junto a Policia Militar.

Art. 3º. Fica estabelecido, ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Turiaçu-MA, no dia 03 de março (segunda-feira de carnaval), sem prejuízo do feriado nacional do dia 04 (carnaval) e 05 (quarta-feira de cinzas).

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos,

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 25/02/2025 21:18:56

cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades definir o funcionamento dos serviços das respectivas áreas de competência, adotando regime de rodízio.

Art. 4°. No circuito do evento, fica terminantemente **proibida**:

I - Entrada e/ou comercialização de bebidas em recipiente de vidro;

II - Vender e / ou entregar bebida alcoólica e cigarro para menores de 18 anos;

III – O ingresso de menor de 14 anos sob pena de responsabilização do (a) senhor (a) responsável do menor;

IV – A entrada de foliões portando armas brancas e de fogo.

Art. 5º. No circuito do evento, fica permitido **além da revista pessoal de foliões:**

I – A entrada e/ ou comercialização de bebidas em lata ou garrafa de plástica;

II - Aos bares que já funcionam no local do circuito o ano todo, vender cervejas de garrafa de 600 ml até às 19h;

III - Entrada de caixas térmicas desde que as bebidas não estejam em recipientes de vidros;

IV - Entrada de maior de 14 e menor de 18 anos de idade desde que, acompanhado do responsável.

Art. 6°. Os bares que não estejam dentro do circuito de realização do evento, poderão funcionar até às 23h00.

Art. 7º. Para o carnaval na zona rural, aplica-se o que couber as regras gerais deste decreto, com a ressalva de horário de funcionamento dos pares fora do circuito do evento, que poderão funcionar até às 19h00.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Turiaçu, MA, 25 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município.

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 25/02/2025 21:18:56

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3

Carimbo de Tempo : 25/02/2025 21:18:56

Carimbo de Tempo : 25/02/2025 21:18:56